

OFÍCIO Nº 59/CC/PR

Brasília, 1º de JULHO de 2020.

A Sua Excelência o Senhor
CONFÚCIO MOURA
Presidente da Comissão CN-COVID19
Senador da República
Senado Federal, Praça dos Três Poderes, Anexo II, Ala Alexandre Costa, sala 15 - Subsolo
70.165-900 – Brasília/DF

Assunto: Requerimento nº 37/2020 CN-COVID19.

Senhor Senador,

1 Reporto-me ao OFÍCIO Nº 036/2020/CN-COVID19, de 12 de maio de 2020, que enviou o Requerimento nº 37/2020 CN-COVID19, para o Ministro de Estado da Secretaria-Geral da Presidência da República, o qual foi remetido para esta Casa Civil, por meio do OFÍCIO Nº 299/2020/SG/PR/SG/PR, tendo em vista o contido no inciso I, art. 3º, do Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, que instituiu o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19.

2 Diante das competências regimentais estabelecidas no Decreto nº 9.678, de 2 de janeiro de 2019, combinado com inciso I do Art. 4º-B do Decreto nº 10.277, de 16 de março de 2020, informo que foi solicitado à Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, área técnica responsável pela análise e coordenadora do referido comitê, a manifestação com relação à demanda apresentada. Assim, encaminho o OFÍCIO Nº 353/2020/SAECO/SAM/CC/PR, e a Nota SAJ nº 67/2020/SAINST/SAJ/SG/PR, da Subchefia para Assuntos Jurídicos da Secretaria-Geral da Presidência da República, contendo os pronunciamentos sobre a matéria.

3 Ademais, informo que esta Casa Civil não solicitou abertura de crédito extraordinário em sede das medidas relacionadas ao COVID -19. Pelo exposto, tendo em vista que esta pasta não possui competência no tocante ao objeto do Requerimento de Informações em epígrafe, e considerando tratar-se de tema da competência do Ministério da Saúde, caso entenda pertinente, Vossa Excelência poderá efetuar consulta diretamente aos órgãos setoriais envolvidos, bem como ao Ministério da Economia.



4 Por oportuno, informo que esta Casa Civil se coloca à disposição de Vossa Excelência para outros esclarecimentos que se fizerem necessários.

Atenciosamente,



WALTER SOUZA BRAGA NETTO
Ministro de Estado Chefe da Casa Civil
da Presidência da República



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
Casa Civil
Subchefia de Articulação e Monitoramento
Subchefia Adjunta de Política Econômica

OFÍCIO Nº 353/2020/SAECO/SAM/CC/PR

Brasília, 19 de junho de 2020.

Ao Senhor
JOÃO PAULO MACHADO GONÇALVES
Diretor de Governança, Inovação e Conformidade
Secretaria-Executiva da Casa Civil

Assunto: Requerimento de Informação (RI) do Senado Federal nº 37/2020.

Senhor Diretor,

1. Em atenção ao Ofício nº 289/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR (SEI nº [1947597](#)), de 16 de junho de 2020, que solicitou manifestação desta Subchefia acerca de eventual competência sobre o objeto do Requerimento de Informações do Senado Federal nº 37/2020, temos a informar o seguinte.
2. Trata-se de solicitação de informações oriunda da Comissão Mista no âmbito do Congresso Nacional para acompanhamento das medidas relacionadas à emergência de saúde pública de importância internacional relacionada ao coronavírus (Covid-19). Por meio do Ofício nº 036/2020/CN-COVID19, foram solicitadas informações sobre procedimentos e critérios que foram adotados para as compras de materiais, equipamentos e serviços, bem como critérios para distribuição dos itens comprados ou contratados entre estados e municípios.
3. Cumpre esclarecer que, conforme dispõe o Art. 14 do Decreto nº 9.678/2019, com redação atualizada pelo [Decreto nº 10.372/2020](#), compete à Subchefia de Articulação e Monitoramento:

I - assessorar o Ministro de Estado no monitoramento dos objetivos e das metas prioritários definidos pelo Presidente da República;

II - coordenar e monitorar os resultados dos programas e dos projetos considerados prioritários pelo Presidente da República;

III - subsidiar a formulação da agenda geral do Governo federal, em especial no que se refere às metas, aos programas e aos projetos considerados prioritários pelo Presidente da República;

IV - auxiliar as ações do Gabinete Pessoal do Presidente da República, quando solicitado;

VII - articular e monitorar ações entre órgãos do Poder Executivo federal que envolvam grandes eventos considerados prioritários pelo Governo federal;

VIII - assessorar o Ministro de Estado na gestão de crises e emergências coordenadas no âmbito da Presidência da República; e

IX - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Ministro de Estado.

4. Com a formalização do reconhecimento de emergência nacional de saúde pública relacionada à Covid-19, por meio da Lei nº 13.979, de 06 de fevereiro de 2020, esta Subchefia está assessorando o Ministro Chefe da Casa Civil no enfrentamento da pandemia, atendendo a hipótese regulamentar do inciso VIII do Art. 14 do Decreto nº 9.678/2019.

5. Em 16 de março de 2020, foi criado o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19 por meio do Decreto nº 10.277, com a missão de articular a ação governamental e assessorar o Presidente da República em questões decorrentes da pandemia da Covid-19. Este mesmo Decreto criou o “Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19” (CCOP) estabelecendo a Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República como coordenadora, conforme expressa dicção do inciso I do Art. 4º-B para:

I - coordenar as operações do Governo federal, conforme determinado pelo Comitê;

II - articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos;

III - monitorar as ações adotadas pelos atores públicos e privados em relação ao enfrentamento da covid-19;

V - repassar informações atualizadas ao Presidente da República sobre os desdobramentos das situações geradas pela covid-19 e pelas ações governamentais relacionadas; e

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê.

6. Como se vê, as informações solicitadas por meio do Requerimento de Informações do Senado Federal nº 37/2020 não estão compreendidas no rol de competências desta Subchefia, cabendo esclarecer, ainda, que não temos notícia das informações solicitadas estarem consolidadas em qualquer base de dados do Governo Federal.

7. A respeito do tema de “*procedimentos e requisitos que foram adotados para as compras de materiais, equipamentos e serviços*” cabe esclarecer tratar-se de tema da competência do Ministério da Saúde, que fez a aquisição de alguns equipamentos (notadamente respiradores, EPIs e infraestrutura de hospitais de campanha) para posterior distribuição em caráter suplementar a estados e municípios. Cabe notar que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a responsabilidade pela aquisição de materiais, equipamentos e serviços para enfrentamento da Covid-19 é, primariamente, dos estados e municípios, tendo o Ministério da Saúde competência meramente suplementar. Da mesma forma, no tocante aos critérios de distribuição de recursos aos estados e municípios, trata-se de tema de competência exclusiva do Ministério da Saúde.

8. Por tudo quando exposto, informamos que a Subchefia de Articulação e Monitoramento não possui competência no tocante ao objeto do Requerimento de Informações do Senado Federal nº 37/2020.

9. Sem mais para o momento, apresento meus votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

HEITOR FREIRE DE ABREU
Subchefe de Articulação e Monitoramento

Casa Civil da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Heitor Freire de Abreu, Subchefe**, em 19/06/2020, às 19:24, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador **1956994** e o código CRC **7E7B2D3C** no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0

Referência: Caso responda este Ofício, indicar expressamente o Processo nº 00133.000366/2020-25

SEI nº 1956994

Palácio do Planalto - 4º Andar - Sala: 412 — Telefone: 61-3411-1212/1222

CEP 70150-900 Brasília/DF - <https://www.gov.br/planalto/pt-br>

Criado por [mauriciolt](#), versão 7 por [talitats](#) em 19/06/2020 17:38:06.



PRESIDÊNCIA DA REPÚBLICA
SECRETARIA-GERAL
SUBCHEFIA PARA ASSUNTOS JURÍDICOS

Nota SAJ nº 67 / 2020 / SAAINST/SAJ/SG/PR

Interessado: Senador Confúcio Moura
Comissão CN-COVID19

Assunto: Solicita informações acerca dos procedimentos e requisitos que foram adotados para as compras de materiais, equipamentos e serviços, bem como informações sobre critérios utilizados para a distribuição dos itens comprados ou dos serviços contratados entre os estados e/ou municípios

Processo : 00133.000366/2020-25

Senhor Subchefe,

I - RELATÓRIO

1. Trata-se de Ofício nº 036/2020/CN-COVID19, de 12 de maio de 2020, da lavra do Senador Confúcio Moura, Presidente da Comissão CN-COVID19, endereçada ao Ministro Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República, que encaminha Requerimento nº 37/2020-CN-COVID19, aprovado na 4ª Reunião da Comissão, ocorrida no dia 07/05/2020, que solicita *"informações acerca dos procedimentos e requisitos que foram adotados para as compras de materiais, equipamentos e serviços, bem como informações sobre critérios utilizados para a distribuição dos itens comprados ou dos serviços contratados entre os estados e/ou municípios"*.

2. Na sequência, encontram-se anexadas ao mencionado Ofício um rol com sugestão de informações mínimas para o relatório a ser apresentado, sendo:

1. Conjunto de medidas de combate à Covid-19, distinguindo-se as de natureza orçamentária e extraorçamentária;
2. Medidas anunciadas, em tramitação e já aprovadas (com discriminação dos atos propostos ou de autorização);
3. Órgãos responsáveis por cada medida;
4. Valores planejados, valores autorizados, realizados e valores adicionais previstos até o término do exercício de 2020;
 - 4.1 No caso de medidas orçamentárias:
 - i. Origem do Recurso – qual a MP que disponibilizou o crédito e os códigos de programação;
 - ii. Valor total do crédito e os valores empenhados, liquidados e pagos no período (mês e mês e em valores acumulados);
 - iii. Objeto dos gastos de cada crédito – como e em que os recursos foram empregados, por exemplo, aquisição de materiais, transferências, pagamento de auxílios, e quais os critérios utilizados;

iv. Localização e quantitativo dos beneficiários dos objetos de gasto, como por exemplo equipamentos distribuídos para as unidades da federação, quantitativo de pagamentos de auxílios pagos por unidade da federação, informando os critérios utilizados;

5. Impacto fiscal de cada medida tanto sobre o resultado primário quanto sobre o resultado nominal (inclui receitas e despesas financeiras), distinguindo-se as medidas pelo lado da receita e da despesa, com discriminação, também, dos benefícios tributários, financeiros e creditícios criados ou ampliados;

6. Efeitos de cada medida sobre a dívida pública bruta; e

7. Discriminação das fontes de financiamento das medidas adotadas (ex.: redução de outras despesas, emissão de títulos públicos, aumento do saldo de operações compromissadas, vendas de reservas internacionais). No caso das medidas de natureza orçamentária, com o detalhamento das fontes de recursos utilizadas tanto no ato de abertura de créditos orçamentários como em atos editados após a abertura desses créditos (por exemplo, Portarias da SOF de "troca de fontes").

3. Através do OFÍCIO nº 298/2020/SG/PR/SG/PR, de 3 de junho de 2020, o Sr. Ministro de Estado Chefe da Secretaria-Geral da Presidência da República informa ao i. Senador, no intuito de colaborar com os trabalhos da referida Comissão Mista, o encaminhamento do requerimento à Casa Civil da Presidência da República, a quem pertence a atribuição de coordenar o Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, criado pelo Decreto 10.277/2020 (art. 3º, I).

4. Por sua vez, a Secretaria Executiva da Casa Civil, por meio de sua Diretoria de Governança, Inovação e Conformidade, envia o requerimento de informação à (i) Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM/CC/PR) e (ii) Subchefia para Assuntos Jurídicos (SAJ/SG/PR), para análise e resposta até o dia 24 de junho de 2020.

5. A Subchefia de Articulação e Monitoramento (SAM/CC/PR) manifestou-se por meio do OFÍCIO nº 353/2020/SAECO/SAM/CC/PR (doc SEI 1956994), de 19 de junho de 2020, alegando, em apertada síntese, que as informações solicitadas não estão compreendidas no rol de competências daquela Subchefia, conforme se vê do art. 4º-A do mencionado Decreto 10.277/2019, *in verbis*:

Art. 4º-A O Comitê contará com o Centro de Coordenação de Operações do Comitê de Crise para Supervisão e Monitoramento dos Impactos da Covid-19, com o objetivo de: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

I - coordenar as operações do Governo federal, conforme determinado pelo Comitê; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

II- articular, com os entes públicos e privados, ações de enfrentamento da covid-19 e de seus impactos; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

III - monitorar as ações adotadas pelos atores públicos e privados em relação ao enfrentamento da covid-19; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

IV - repassar informações atualizadas ao Presidente da República sobre os desdobramentos das situações geradas pela covid-19 e pelas ações governamentais relacionadas; e [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

V - exercer outras atribuições que lhe forem cometidas pelo Comitê. [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

Art. 4º-B O Centro é composto pelos seguintes representantes: [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

I - cinco da Subchefia de Articulação e Monitoramento da Casa Civil da Presidência da República, dentre eles o Subchefe, que o coordenará; [\(Incluído pelo Decreto nº 10.289, de 2020\)](#)

6. Registra-se que o presente processo foi distribuído a esta Subchefia Adjunta em 22 de junho de 2020, às 22h55, cujo teor só foi acessado no dia 23.06.

7. É o que basta relatar.

II - ANÁLISE JURÍDICA

8. Cumpre destacar que a atuação desta Subchefia para Assuntos Jurídicos cinge-se à análise jurídica, nos estreitos termos do artigo 22, do Decreto nº 9.982/2019, dentre as quais se destaca a assessoria jurídica aos órgãos da Presidência da República, notadamente os atos propostos a seu titular, *in verbis*:

Art. 22. À Subchefia para Assuntos Jurídicos compete:

I - prestar assessoria jurídica e consultoria jurídica no âmbito dos órgãos da Presidência da República e da Vice-Presidência da República;

II - fixar a interpretação da Constituição, das leis, dos tratados e dos demais atos normativos, a ser uniformemente seguida na área de atuação dos órgãos assessorados quando não houver orientação normativa do Advogado-Geral da União;

III - assistir os titulares dos órgãos assessorados no controle interno da legalidade administrativa dos atos dos órgãos e de suas entidades vinculadas;

IV - examinar os aspectos jurídicos e a forma dos atos propostos ao Presidente da República, permitida a devolução aos órgãos de origem dos atos que estejam em desacordo com as normas vigentes;

V - articular-se com os órgãos proponentes e com as suas unidades jurídicas sobre assuntos de natureza jurídica que envolvam atos presidenciais;

VI - proceder à revisão final da redação e da técnica legislativa da proposta de ato normativo, inclusive retificando incorreções de técnica legislativa, inadequações de linguagem, imprecisões e lapsos manifestos;

VII - emitir parecer final sobre a constitucionalidade, a legalidade, a compatibilidade com o ordenamento jurídico e a técnica legislativa das propostas de ato normativo, observadas as atribuições do Advogado-Geral da União previstas no art. 4º da Lei Complementar nº 73, de 10 de fevereiro de 1993

VIII - coordenar as atividades de elaboração, de redação e de tramitação de atos normativos a serem encaminhados ao Presidente da República ou determinados, por despacho, pelo Presidente da República;

IX - registrar, controlar e analisar as indicações para provimento de cargos e ocupação de funções de confiança submetidas à Presidência da República e preparar os atos de nomeação ou de designação para cargos em comissão ou funções de confiança, a serem submetidos ao Presidente da República ou, quando se tratar de cargo ou função equivalente ao nível 6 do Grupo-Direção e Assessoramento Superiores - DAS, ao Ministro de Estado Chefe da Casa Civil da Presidência da República;

X - preparar o despacho presidencial e submetê-lo, reservadamente, ao Presidente da República;

XI - gerir o acervo da legislação federal em meio digital e disponibilizá-lo na internet;

XII - gerir o Sistema de Geração e Tramitação de Documentos Oficiais - Sidof ou outro sistema que venha a substituí-lo;

XIII - examinar, prévia e conclusivamente, no âmbito dos órgãos assessorados:

a) os textos de editais de licitação e os de seus contratos ou instrumentos congêneres, a serem publicados e celebrados; e

b) os atos pelos quais se reconheça a inexigibilidade ou se decida pela dispensa de licitação;

XIV - coordenar a consolidação dos atos normativos no âmbito do Poder Executivo federal;

XV - coordenar o processo de sanção e veto de projetos de lei enviados pelo Congresso Nacional;

XVI - elaborar e encaminhar as mensagens do Poder Executivo federal ao Congresso Nacional, inclusive os vetos presidenciais; e

XVII - publicar e preservar os atos oficiais.

(destaque nosso)

9. Assim, pela leitura dos pontos elencados no anexo ao OFÍCIO Nº 036/2020/CN-COVID19, percebe-se que as informações ali referidas dizem respeito ao acompanhamento da execução orçamentária e financeira das medidas relacionadas à situação de emergência em saúde pública ocasionada pela pandemia de coronavírus (Covid-19), haja vista as várias Medidas Provisórias editadas que possibilitaram a abertura de crédito extraordinário para o combate à pandemia.

10. Desta feita, permite-se concluir que as informações buscadas não apresentam caráter jurídico, não se encontrando, portanto, dentre as atribuições legais desta Subchefia. Neste ponto, cabe destacar o esclarecimento feito pela SAM/CC/PR, na sua manifestação *supra* indicada. Vejamos:

7. A respeito do tema de "procedimentos e requisitos que foram adotados para as compras de materiais, equipamentos e serviços" cabe esclarecer tratar-se de tema da competência do Ministério da Saúde, que fez a aquisição de alguns equipamentos (notadamente respiradores, EPIs e infraestrutura de hospitais de campanha) para posterior distribuição em caráter suplementar a estados e municípios. Cabe notar que, no âmbito do Sistema Único de Saúde, a responsabilidade pela aquisição de materiais, equipamentos e serviços para enfrentamento da Covid-19 é, primariamente, dos estados e municípios, tendo o Ministério da Saúde competência meramente suplementar. Da mesma forma, no tocante aos critérios de distribuição de recursos aos estados e municípios, trata-se de tema de competência exclusiva do Ministério da Saúde.

(destaque nosso)

11. Lado outro, a título de contribuição aos trabalhos da Comissão Mista, lista-se abaixo as várias ações do Governo Federal que vêm sendo desenvolvidas visando o combate à Covid-19 e apoio aos demais entes da federação. São elas:

(i) **Programa Federativo de Enfrentamento ao Coronavírus** --- instituído pela Lei Complementar nº 173, de 27 de maio de 2020: prevê repasses da União Federal de forma a compensar a queda de arrecadação de tributos locais;

(ii) **Programa Emergencial de Suporte a Empregos (PESE)**: programa de crédito para empresas com faturamento anual (base 2019) superior a R\$ 360 mil e inferior a R\$ 10 milhões, exclusivamente para pagamento da folha salarial. Serão disponibilizados R\$ 40 bilhões (R\$ 20 bilhões por mês) para financiamento de 2 meses da folha de pagamento de pequenas e médias empresas, sendo R\$ 34 bilhões oriundos do Tesouro nacional e R\$ 6 bilhões de recursos dos bancos de varejo;

(iii) **Programa Emergencial de Manutenção do Emprego e Renda** --- instituído pela MP nº 936, de 1º de abril de 2020: oferece medidas trabalhistas para enfrentamento do estado de calamidade pública;

(iv) **Auxílio Emergencial do Governo Federal (Corona-voucher)**: benefício financeiro destinado a trabalhadores(as) informais, Microempreendedores Individuais (MEI), autônomos(as) e desempregados(as), e tem por objetivo fornecer proteção emergencial no período de enfrentamento à crise causada pela pandemia;

(v) **Suspensão temporária**, de junho a dezembro de 2020, de pagamentos de financiamentos tomados junto ao BNDES por estados e municípios.

12. Por fim, entende esta Subchefia que o requerimento de informação apresentado não se enquadra na hipótese do art. 50, §2º, da CRFB/88, uma vez que o mesmo não cumpriu o procedimento legal aplicável à espécie, qual seja, o seu encaminhamento pela Mesa da respectiva Casa. Por via de consequência, não aplicável o prazo constitucional de 30 (trinta) dias e a sanção em caso de eventual descumprimento. Vejamos o que diz textualmente a Constituição da República e os Regimentos Internos da Câmara dos Deputados e do Senado Federal ao regulamentarem o Requerimento de Informação dirigido a Ministro de Estado, *litteris*:

13.

Constituição Federal

Art. 50. A Câmara dos Deputados e o Senado Federal, ou qualquer de suas Comissões, poderão convocar Ministro de Estado ou quaisquer titulares de órgãos diretamente subordinados à Presidência da República para prestarem, pessoalmente, informações sobre assunto previamente determinado, importando crime de responsabilidade a ausência sem justificção adequada.

(...)

§ 2º - As Mesas da Câmara dos Deputados e do Senado Federal poderão encaminhar pedidos escritos de informações a Ministros de Estado ou a qualquer das pessoas referidas no caput deste artigo, importando em crime de responsabilidade a recusa, ou o não - atendimento, no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas.

Regimento Interno da Câmara dos Deputados

Art. 115. Serão escritos e despachados no prazo de cinco sessões, pelo Presidente, ouvida a Mesa, e publicados com a respectiva decisão no Diário da Câmara dos Deputados, os requerimentos que solicitem:

I - informação a Ministro de Estado;

(...)

Art. 116. Os pedidos escritos de informação a Ministro de Estado, importando crime de responsabilidade a recusa ou o não-atendimento no prazo de trinta dias, bem como a prestação de informações falsas, serão encaminhados pelo Primeiro-Secretário da Câmara, observadas as seguintes regras:

I - apresentado requerimento de informação, se esta chegar espontaneamente à Câmara ou já tiver sido prestada em resposta a pedido anterior, dela será entregue cópia ao Deputado interessado, caso não tenha sido publicada no Diário da Câmara dos Deputados, considerando-se, em consequência, prejudicada a proposição;

II - os requerimentos de informação somente poderão referir-se a ato ou fato, na área de competência do Ministério, incluídos os órgãos ou entidades da administração pública indireta sob sua supervisão:

a) relacionado com matéria legislativa em trâmite, ou qualquer assunto submetido à apreciação do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

b) sujeito à fiscalização e ao controle do Congresso Nacional, de suas Casas ou Comissões;

c) pertinente às atribuições do Congresso Nacional;

III - não cabem, em requerimento de informação, providências a tomar, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósitos da autoridade a que se dirige;

Regimento Interno do Senado Federal

Art. 216. Os requerimentos de informações estão sujeitos às seguintes normas:

I - serão admissíveis para esclarecimento de qualquer assunto submetido à apreciação do Senado ou atinente a sua competência fiscalizadora;

II - não poderão conter pedido de providência, consulta, sugestão, conselho ou interrogação sobre propósito da autoridade a quem sem dirija;

III - lidos no Período do Expediente, serão despachados à Mesa para decisão;

IV - se deferidos, serão solicitadas, à autoridade competente, as informações requeridas, ficando interrompida a tramitação da matéria que se pretende esclarecer. Se indeferidos, irão ao Arquivo, feita comunicação ao Plenário;

V - as informações recebidas, quando se destinarem à elucidação de matéria pertinente a proposição em curso no Senado, serão incorporadas ao respectivo processo.

(destaque nosso)

III - CONCLUSÃO

14. Sendo esta a manifestação jurídica com relação às indagações encaminhadas por meio do Ofício nº 036/2020/CN-COVID19, sugere-se que, uma vez aprovada, seja remetida à Secretaria-Executiva da Casa Civil em resposta ao Ofício nº 291/2020/CGGOV/DIGOV/SE/CC/PR.

Brasília, 24 de junho de 2020.

BETINA GÜNTHER SILVA

Coordenadora Geral de Assuntos Institucionais

Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

De Acordo.

RENATO DE LIMA FRANÇA

Subchefe-Adjunto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

Aprovo. Encaminhe-se para a Secretaria-Executiva da Casa Civil da Presidência da República.

HUMBERTO FERNANDES DE MOURA

Subchefe, Substituto
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República

JORGE ANTONIO DE OLIVEIRA FRANCISCO

Subchefe
Subchefia para Assuntos Jurídicos
Secretaria-Geral da Presidência da República



Documento assinado eletronicamente por **Betina Gunther Silva, Coordenadora-Geral**, em 25/06/2020, às 13:54, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Renato de Lima França, Subchefe Adjunto**, em 25/06/2020, às 13:55, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



Documento assinado eletronicamente por **Humberto Fernandes de Moura, Subchefe Adjunto Executivo**, em 30/06/2020, às 12:30, conforme horário oficial de Brasília, com fundamento no art. 6º, § 1º, do [Decreto nº 8.539, de 8 de outubro de 2015](#).



A autenticidade do documento pode ser conferida informando o código verificador 1965972 e o código CRC F0ADD734 no site:

https://sei-pr.presidencia.gov.br/sei/controlador_externo.php?acao=documento_conferir&id_orgao_acesso_externo=0